



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1410
E-mail: administracao@santacasald.org.br
CNPJ:20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FUNDADA EM 1922
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022
CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A SOMA /MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves , nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida à EST.PEDRO ROSA DA SILVA, 515, RESIDENCIA PARK - ESTREMA/MG, CEP:37.640-000 , CNPJ nº 12.927.876/0001-67, pelo seu representante infra-assinado Sr(a). **RICARDO VIEIRA CASSIANO**, CPF nº 178.397.978-06, RG nº 23.752.322-X doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 10/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de Medicamentos para Consumo Hospitalar para atender a demanda da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Região, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito os anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscientos e trinta reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
	200 AMP	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML-5ml	Generico/blau	RS4,50	RS900,00
	500 AMP	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML-IML	Generico/FAR MACE	R\$1,90	RS950,00
	1000 AMP	DIPIRONA 500 MG/ML -10 ML	Generico/HYP OFARMA	R\$2,78	RS2.780,00
	200FR	FENTANILA 50 MG/ML -10 ML	Generico/HIPO LABORI	RS5,00	RS1.000,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1410
E-mail: administracao@santacasald.org.br
CNPJ: 20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
FUNDADA EM 1922

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 3415-0 CONTA CORRENTE: 5240-X
LOCALIDADE:EXTREMA/MG

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARAGRÁFO UNICO: Para fins de pagamento para a aquisição de medicamentos, objeto desta licitação, será utilizado o saldo restante do recurso recebido referente ao Termo de Convênio nº 07/2021, recurso financeiro a título de transferência proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme justificativa anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

3.5 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.6 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.



4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s), se houver, deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

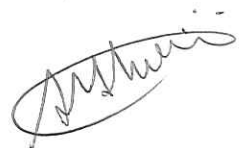
A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 20 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

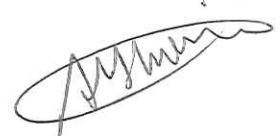
7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.



7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

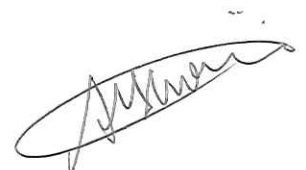
9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32) 3281-1410
E-mail: administracao@santacasald.org.br
CNPJ: 20.482.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

FUNDADA EM 1922

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 18 de Agosto de 2022.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

HAMILTON
PLETSCH:642661
76015

Assinado de forma digital por
HAMILTON
PLETSCH:64266176015
Dados: 2022.08.19 10:47:42
-03'00'

SOMA /MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Grazielle Aparecida de Oliveira Bemundo
C.I.: MG 14759344
C.P.F.: 088 372 146 - 50

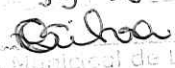
Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Maria Gabriela Pereira
C.I.: MG.15.214.148
C.P.F.: 083.681.036-81

PUBLICADO POR APROVAÇÃO DO COUNCILHO
DE AVERBOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

19.08.22


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1418
E-mail: administracao@santacasald.org.br
CNPJ:20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FUNDADA EM 1922

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022
CONTRATO Nº 23/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:03.945.035/0001-91

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 04 2.108.428-69 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida à Av. Princesa do Sul, 3303, Jardim Andere - Varginha/MG, Cep:37.062-180, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, pelo seu representante infra-assinado Sr. JOSE MARIA NOGUEIRA, portador do CPF nº 171.445.587-68, RG nº M.940.349, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **10/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de Medicamentos para Consumo Hospitalar para atender a demanda da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Região, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito os anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 4.148,00**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
	50 cx	Agua para injeção 10ml-cx c/200	Samtec	R\$82,96	R\$ 4.148,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 0 0 3 2 - 9 CONTA CORRENTE: 15184-x
LOCALIDADE: Varginha/MG

JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144
558668

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2022.08.22 18:01:41
-03'00'

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARAGRÁFO UNICO: Para fins de pagamento para a aquisição de medicamentos, objeto desta licitação, será utilizado o saldo restante do recurso recebido referente ao Termo de Convênio nº 07/2021, recurso financeiro a título de transferência proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme justificativa anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores,

JOSE MARIA
NOGUEIRA:171
44558668

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2022.08.22
18:01:58 -03'00'

pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

3.5 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.6 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e

JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714
4558668

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2022.08.22 18:02:16
-03'00'

requisições da Unidade requisitante.

- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s), se houver, deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 20 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na

JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714
4558668

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2022.08.22 18:02:30
-03'00'

execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados

JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144
558668

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2022.08.22 18:02:48
-03'00'

dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 18 de Agosto de 2022.

JOSE MARIA

NOGUEIRA:171

44558668

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2022.08.22
18:03:06 -03'00'



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1410
E-mail: administracao@santacasald.org.br
CNPJ: 20.452.200/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
FUNDADA EM 1922

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE**

JOSE MARIA
NOGUEIRA:171445
58668

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2022.08.22 18:03:25
-03'00'

**ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 1

Ass.:

Nome: Grazielle Aparecida de Oliveira Genuendo

C.I.: MG 14 759 144

C.P.F.: 088.372.546-50

Testemunha 2

Ass.:

Nome: Maria Gabriela Pereira

C.I.: MG-15.214.148

C.P.F.: 083.681.036-81

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
23 08 22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32) 3281-1410
E-mail: administracao@santacasadl.org.br
CNPJ 20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FUNDADA EM 1922

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022
CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, estabelecida à Rua Nsr.de Lourdes, 658 - Juiz de Fora/MG, CEP.36.070-450, CNPJ nº 07.768.887/0001-01, pelo seu representante infra-assinado Sr(a). PEDRO RICARDO DE MELO, portador do CPF nº 671.988.487-53, RG nº 04.585.200-1, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 10/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de Medicamentos para Consumo Hospitalar para atender a demanda da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Região, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito os anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
	5.000	Soro fisiológico 0,9% -100ml	UNIPHAR	RS3,09	RS15.450,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao

MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOS:0776887000101
Assinado de forma digital por MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOS:0776887000101
Dados: 1022.08.19 10:17:30 -03'00'

fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARAGRÁFO UNICO: Para fins de pagamento para a aquisição de medicamentos, objeto desta licitação, será utilizado o saldo restante do recurso recebido referente ao Termo de Convênio nº 07/2021, recurso financeiro a título de transferência proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme justificativa anexada ao processo.


CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado



MDF DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
E HOS:07768887000101

Assinado de forma digital por MDF
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS E HOS:07768887000101
Dados: 2022.08.19 16:17:28 -03'00'

por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

- 3.5 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.
- 3.6 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

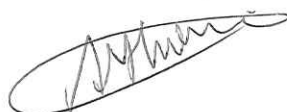
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



FUNDADA EM 1922

- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s), se houver, deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 20 dias após o recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;



MDF DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E HOS:07768887000101

Assinado de forma digital por MDF
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E HOS:07768887000101
Data: 2022.08.19 16:17:10 -03'00'

- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.


7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.





Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
 Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32) 3281-1410
 E-mail: administracao@santacasaid.org.br
 CNPJ: 10.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FUNDADA EM 1922

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 18 de Agosto de 2022.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

MDF DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS
 E HOS:07768887000101

Assinado de forma digital por MDF
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 FARMACEUTICOS E HOS:07768887000101
 Dados: 2022.08.19 16:16:51 -03'00'

MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: Grazielle Aparecida de Oliveira
Benedicta
 C.I.: MG 14759144
 C.P.F.: 088.372.146-50

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: Maria Gabriela Pereira
 C.I.: ma.15.214.147
 C.P.F.: 083.681.036-81

PUBLICADO POR AFINAÇÃO NO QUADRO
 DE ANUNCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 22.08.22
 Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000

Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32) 3281-1410

E-mail: administracao@santacasald.org.br

CNPJ: 20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA

FUNDADA EM 1922

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022
CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE E A BH FARMA COMERCIO LTDA.

A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.452.280/0001-86, situada a Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36140-000, neste ato representado por seu Provedor (a) Sr(a) Sr. **Altair Oliveira Thoni**, portadora da Carteira de Identidade nº M 5577009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BH FARMA COMERCIO LTDA** estabelecido a Rua Simão Tamm nº 257, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG CEP 31.130-250 neste ato representado pelo seu representante infra-assinado Sr(a). **JOSIANE MARIA MATEUS PAIVA**, portadora do CPF nº 119.554.896-61, RG nº 18318590 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 10/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento é a aquisição de Medicamentos para Consumo Hospitalar para atender a demanda da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Região, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito os anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 2.380,00**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
	500 Fr	Cetoprofeno 100 MG EV	100mg	R\$ 4,76	R\$ 2.380,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1 2 2 2 - X CONTA CORRENTE: 465555-9
LOCALIDADE: Belo Horizonte

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

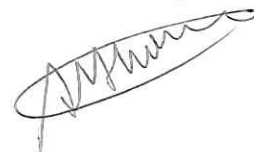
2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - No ato de retirada da Autorização de Compra, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO UNICO: Para fins de pagamento para a aquisição de medicamentos, objeto desta licitação, será utilizado o saldo restante do recurso recebido referente ao Termo de Convênio nº 07/2021, recurso financeiro a título de transferência proveniente de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme justificativa anexada ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS



3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes e justificadamente.

Do reajuste do contrato:

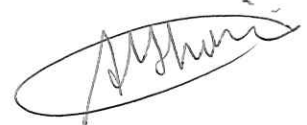
3.5 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.6 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável por essa fiscalização.
- Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao contratado para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da



4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

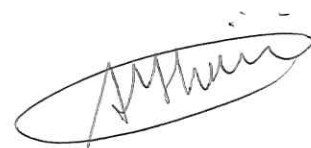
5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s), se houver, deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 20 dias após o recebimento da Autorização de Compra.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Comete infração administrativa, o proponente/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

7.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3.1 - O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado



à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.6 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.9 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.10 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.2 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.3 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE**.

9.4 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle





Rua Tancredo Alves, nº 263 - Centro - Lima Duarte - MG - CEP 36.140-000
Telefone: (32) 3281-1222 - Fax: (32)3281-1410
E-mail: administração@santacasald.org.br
CNPJ: 20.452.280/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FUNDADA EM 1922


do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Lima Duarte, 18 de Agosto de 2022.


**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE**

JOSIANE MARIA
MATEUS
PAIVA:11955489661

Assinado de forma digital por
JOSIANE MARIA MATEUS
PAIVA:11955489661
Dados: 2022.08.26 17:40:57 -03'00'

**BH FARMA COMERCIO LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Grazielle Aparecida de Oliveira Benedita

C.I.: MG 14.259.144

C.P.F.: 088.372.346-50

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Maria Gabriela Pereira

C.I.: mg. 15.214.148

C.P.F.: 083.681.036-81

